



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/770.710-4	MGN2460305862	19/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
889.591.126-15	FREDERICO FONSECA MARTINS DE BARROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12190202 em 27/12/2024 da Empresa EMBRATERR AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31204147587 e protocolo 247707104 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 16/12/2024. Autenticação: 1C1C96A5315D1027E1CA143CABAA8677BEB9396. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento em: <https://camaraajoinho.mineirode.com.br/autenticidade>. Documento assinado digitalmente e autenticado em 30/12/2024 por 4033202.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA

CNP.J: 71.106.157/0001-44

NIRE: 3120414758-7

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, os abaixo assinados:

J. BRAGA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.575.981/0001-33, com sede à Av. Alberto Lima, no 2.511, sala 11, Bairro Sion, no município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.931-186, devidamente registrada na JUCEMG aos 09/03/2022, NIRE 31212927324, com última alteração contratual registrada em 09/11/2022, sob o número 9682921 (“Holding Familiar”), neste ato representada, nos termos do seu contrato social, por sua administradora não-sócia Valéria Aparecida do Couto Fonseca, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº M-4.022.860, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 600.501.366-15, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 41, Apartamento 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.930-026;

MB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.901.029/0001-45, com sede na Av. Alberto Lima, no 2.511, sala 12, Bairro Sion, no município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.931-186, devidamente registrada na JUCEMG aos 24/06/2022, NIRE 31213209832, com última alteração contratual registrada em 26/08/2024, sob o número 11930012 (“Holding Familiar”), neste ato representada, nos termos do seu contrato social, por José Maria Tadeu Martins de Barros, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº M-922.023, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 026.499.346-20, residente e domiciliado à Rua São Jerônimo, nº 614, Bairro Novo Horizonte, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.930-082;

MONACO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.007.453/0001-03, sediada à Avenida Alberto Lima, nº 2511, sala 10, Bairro Sion, em João Monlevade/MG, CEP: 35.931-186, devidamente registrada na JUCEMG aos 04/07/2022, NIRE 31213235361, com última alteração contratual registrada em 17/08/2022, sob o número 9531148 (“Holding Familiar”), neste ato representada, nos termos do seu contrato social, por Frederico Fonseca Martins de Barros, brasileiro, casado sob o regime de separação convencional de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº MG-5.803.038, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 889.591.126-15, residente e domiciliado à Rua São Jerônimo, nº 614, Bairro Novo Horizonte, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.930-082; e

BRAGA ANDRADE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.007.408/0001-59, sediada à Avenida Alberto Lima, nº 2511, sala 07, Bairro Sion, em João Monlevade/MG, CEP: 35.931-186, devidamente registrada na JUCEMG aos 04/07/2022, NIRE 31213235345, com última alteração contratual registrada em 18/08/2022, sob o número 9535939 (“Holding Familiar”), neste ato representada, nos termos do seu contrato social, por Valéria Aparecida do Couto Fonseca, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº M-4.022.860, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 600.501.366-15, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 41, Apartamento 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.930-026.



Únicos Sócios quotistas da totalidade do capital social da Sociedade empresária denominada **EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA**, com sede social à Avenida Alberto Lima, nº 770, Bairro Aclimação, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.931-170, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3120414758-7, e última Alteração Contratual arquivada sob nº 9525463, em 12/08/2022 (a “Sociedade”), resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

D) DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS ENTRE OS SÓCIOS-QUOTISTAS

J. Braga Participações Ltda, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere para MB Participações Societárias Ltda, também já qualificada no preâmbulo deste instrumento, 328.906 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e seis) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 328.906,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e seis reais), o que o faz com a anuência dos demais sócios-quotistas.

2.1. Com a cessão e transferência supramencionada, fica assim distribuído o capital social da Sociedade:

Sócios	Quotas	%	R\$
J. Braga Participações Ltda.	1.973.457	42,00	1.973.457,00
MB Participações Societárias Ltda.	2.631.269	56,00	2.631.269,00
Monaco Participações Ltda.	46.987	1,00	46.987,00
Braga Andrade Participações Ltda.	46.987	1,00	46.987,00
Total:.....>>>>	4.698.700	100,00	4.698.700,00

II – DA MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES EM SEU REGRAMENTO DE FUNCIONAMENTO.

2.1. Tendo em vista o falecimento do administrador não-sócio desta Sociedade, qual seja, o Sr. João Braga do Couto, que era brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº M-550.255, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 076.248.596-53, residia à Rua do Andrade, nº 334, Bairro José Eloi, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.930-196 e tendo em vista ainda que o mesmo exercia o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em mandato vitalício, sendo que a sua suplente, qual seja, a Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca, já se encontrava indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, a partir da 15ª Alteração do Contrato Social desta Sociedade, registrada perante a JUCEMG sob o nº 9525463, em 12/08/2022, com previsão, inclusive, para assumir de imediato a Vice-Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância, conforme estabelece o Parágrafo Sexto da referida Alteração Contratual, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição e são procedidas as seguintes modificações aos seguintes parágrafos da Cláusula Sétima:

[...]

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração passa a ser composto por 4 (Quatro) membros titulares e 1 (Um) membro suplente, mantendo-se no cargo de Presidente, o Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros (já qualificado no preâmbulo deste instrumento), assumindo como Vice-Presidente, a Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca (já qualificada no preâmbulo deste instrumento) e mantendo-se nos cargos de Conselheiro(a)(s) Titular(es), a Sra. Altair Fonseca Martins de Barros, brasileira, casada, empresária, residente à Rua São Jerônimo, 614, Bairro Novo Horizonte, Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.930-082, portadora da Carteira de Identidade MG-474.653, emitida pela PC/MG e do CPF nº 816.330.416-20 e a Sra. Irene das Graças do Couto, brasileira viúva, empresária, residente à Rua do Andrade, nº 334, Bairro José Eloi, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.930-196, portadora da Carteira de Identidade nº M-550.258, emitida pela PC/MG e do CPF nº 816.326.656-20,

Página 2 de 16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12190202 em 27/12/2024 da Empresa EMBRATER AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31204147587 e protocolo 247707104 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 16/12/2024. Autenticação: 1C1C96A5315D1027E1CA143CABAA8677BEB9396. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento em: <https://camara.joao-monlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou pelo código de segurança 2003999900085000003900959004100, Documento assinado digitalmente e a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por 4033202 de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/21

sendo que, à exceção da Vice-Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sétima, todos os demais exercerão mandato vitalício. No mesmo sentido, mantém-se o Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros (já qualificado no preâmbulo deste instrumento) no cargo de suplente do membro titular Presidente, Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e administração da Sociedade privativa da Diretoria Executiva, sempre composta por 2 (dois) membros, sendo, **obrigatoriamente, 1 (um) membro de cada uma das Famílias** (Martins de Barros & Braga do Couto), mantendo-se no cargo o Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros e a Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca, ambos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, (“Administradores Não-Sócios” ou “Diretores Executivos”), os quais assinarão em conjunto, ou isoladamente, pela Sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial e/ou do título do estabelecimento, dispensando-os de caução, e ficando investidos dos mais amplos poderes, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, perante quaisquer repartições públicas de âmbito federal, estadual ou local, podendo praticar todos os atos necessários e em direito permitidos para o bom andamento dos negócios, respeitados os limites impostos às suas respectivas atuações, inclusive, mas não se limitando, às matérias que, por força deste instrumento, devam ser obrigatoriamente deliberadas pelo Conselho de Administração, nos termos desta Cláusula. Para tanto, as atribuições específicas de cada Diretor Executivo serão definidas em Ata(s) de Reuniões de Sócios, havida para este fim.

Parágrafo Terceiro: À exceção da nomeação do Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros, da Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca, do Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros, da Sra. Altair Fonseca Martins de Barros e da Sra. Irene das Graças do Couto, para ocuparem o Conselho de Administração, durante o período de duração dos mandatos ora estipulados, ou seja, nesta 1ª geração do órgão, nomeado conforme Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima da 15ª Alteração Contratual, registrada na JUCEMG em 12/08/2022, sob o nº 9525463, os seus membros (titulares e suplentes) serão sempre eleitos pela Reunião Ordinária Familiar para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição não-automática, por iguais e sucessivos períodos, observados os requisitos e critérios objetivos estabelecidos pelas Partes a este respeito neste instrumento e/ou no Regimento Interno do referido órgão e/ou no documento intitulado Protocolo Familiar, sendo que, imediatamente após a (re)eleição de seus membros, em ato contínuo, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e a Diretoria Executiva da Sociedade. A referida (re)eleição poderá se dar em ato separado, sem necessidade de nova alteração do Contrato Social desta Sociedade.

$$[\dots]$$

Parágrafo Quinto: Na hipótese, entretanto, de vacância dos cargos dos Diretores Executivos eleitos conforme Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima da 15ª Alteração Contratual, registrada na JUCEMG em 12/08/2022, sob o nº 9525463, ou seja, Frederico Fonseca Martins de Barros e Valéria Aparecida do Couto Fonseca (“Administradores Não-Sócios” ou “Diretores Executivos”), será o Administrador Não-Sócio/Diretor Executivo Frederico Fonseca Martins de Barros substituído por seu patriarca, o Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros, que, excepcionalmente, poderá acumular as funções de Presidente do Conselho de Administração e o cargo de Diretor Executivo, conforme autoriza a cláusula 3.2 (i) do Regimento Interno do Conselho de Administração; e será a Administradora Não-Sócia/Diretora Executiva Valéria Aparecida do Couto Fonseca substituída por outro membro da sua família, eleito para este fim pelo Conselho de Administração, desde que o pretendente ao cargo atenda aos requisitos objetivos constantes do Capítulo II, do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo que, caso ainda ocupem os cargos de conselheiros no Conselho de Administração à época, deverão renunciar previamente aos mesmos, de forma a viabilizar o exercício da Diretoria Executiva sem cumulação de cargos.

$$[\dots]$$

Parágrafo Oitavo: Todas as deliberações do Conselho de Administração serão reduzidas a termo e levadas à registro perante a JUCEMG, mediante assinatura eletrônica de todos os presentes, ficando dispensado a lavratura do livro de atas, bem como dispensado fica a assinatura no livro de registro de presenças.



mantendo-se, entretanto, a obrigatoriedade de convocação por meio de ciência individual inequívoca e a oportunidade da participação de todos de forma eletrônica, por meio de videoconferência.

[...]

Parágrafo Décimo: O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente ao menos 01 (uma) vez por ano, sempre até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 3 (três) membros titulares.

[...]

Parágrafo Décimo Quarto: À exceção da nomeação do Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros, da Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca, do Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros, da Sra. Altair Fonseca Martins de Barros e da Sra. Irene das Graças do Couto, os demais e posteriores Conselheiros e/ou Diretores Executivos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado e registrado perante a JUCEMG.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete ao Conselho de Administração:

[...]

XIII - Movimentar contas bancárias e assinar contratos de qualquer natureza, obedecendo-se o seguinte critério:

- a) José Maria Tadeu Martins de Barros e Valéria Aparecida do Couto Fonseca; ou
- b) Valéria Aparecida do Couto Fonseca e Frederico Fonseca Martins de Barros.

2.2. À luz do que dispõe Cláusula Sétima do Contrato Social, desde a 15ª Alteração do Contrato Social desta Sociedade, registrada perante a JUCEMG sob o nº 9525463, em 12/08/2022, principalmente, mas não exclusivamente, o em seu inciso XX do Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Sétima, todos os membros do Conselho de Administração comparecem neste ato, ratificando esta 16ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, cientes de que as modificações aqui apontadas, quando relacionadas à composição e ao regimento do Conselho de Administração, deverão ainda serem procedidas, a posteriori, no documento intitulado “Regimento Interno do Conselho de Administração”, registrado na JUCEMG em 19/08/2022, sob o nº 9538382, de forma a que ambos se mantenham atualizados.

III) O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO DE FAMÍLIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES – PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Parágrafo Único: O Conselho de Famílias se instalou, efetivamente, por ocasião do falecimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Braga do Couto. Além disso, resta desde já consignado que o Conselho de Famílias será regido e regulado pelo instrumento denominado “Protocolo Familiar”, o qual fica desde já aprovado entre as Partes em seu inteiro teor, com assinatura das mesmas aos 04 de julho de 2022 e norteará, dentre outros, a relação de todos os membros das Famílias com a Sociedade, razão pela qual todos os envolvidos na administração/direção, Sócios, eventuais descendentes e herdeiros diretos (se pessoa física), sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação), meeiros dos Sócios Fundadores ou curador(es) daqueles que venham a ingressar na Sociedade, obrigar-se-ão a respeitá-lo em sua integralidade, vinculando-se aos termos e disposições ali contidas, sob pena de caracterização de mora para com a Sociedade e os demais Sócios, sujeitando-se às sanções legais e/ou contratuais pactuadas no referido instrumento.



IV) A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO – PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

V) O CAPUT DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS – PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas sociais da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais Sócios, cabendo o direito de preferência para os Sócios que queiram adquiri-las, preferindo, pela ordem, o majoritário ao minoritário, sendo que no caso de cessão das quotas sociais detidas pela Sócia Quotista minoritária Monaco Participações Ltda, resta consignado que a preferência de aquisição será da Sócia Quotista MB Participações Societárias Ltda, enquanto que no caso da cessão das quotas sociais detidas pela Sócia Quotista minoritária Braga Andrade Participações Ltda, a preferência de aquisição será da Sócia Quotista J. Braga Participações Ltda, de forma a assegurar a atual composição de participações entre os dois núcleos familiares que integram esta sociedade.

VI) DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas permanecem inalteradas, consolidando-se assim o contrato:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 71.106.157/0001-44
NIRE: 3120414758-7

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **EMBRATERR AUTOMÓVEIS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sede e foro na Avenida Alberto Lima, nº 770, Bairro Aclimação, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais. CEP nº 35.931-170.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade: o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE: 45.11-1-01); o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (CNAE: 45.11-1-02); o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 45.30-7-03); o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE: 45.30-7-05); serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 45.20-0-01); serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (CNAE: 45.20-0-03); serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (CNAE: 45.20-0-04); serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE: 45.20-0-07); comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE: 45.12-9-02);



a representação comercial e agenciamento no comércio de veículos automotores (CNAE: 45.12-9-01); e as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE: 74.90-1-04).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 21 de junho de 1993, extinguindo-se, todavia, por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente integralizado na importância de R\$ 4.698.700,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil e setecentos reais), dividido em 4.698.700 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil e setecentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	R\$
J. Braga Participações Ltda.	1.973.457	42,00	1.973.457,00
MB Participações Societárias Ltda.	2.631.269	56,00	2.631.269,00
Monaco Participações Ltda.	46.987	1,00	46.987,00
Braga Andrade Participações Ltda.	46.987	1,00	46.987,00
Total:.....>>>>	4.698.700	100,00	4.698.700,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

I – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do Enunciado 64 C/JF, Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020 e, supletivamente, daquilo que dispõe o art. 138 da Lei nº 6.404 de 1976, a Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração passa a ser composto por 4 (Quatro) membros titulares e 1 (Um) membro suplente, mantendo-se no cargo de Presidente, o Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros (já qualificado no preâmbulo deste instrumento), assumindo como Vice-Presidente, a Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca (já qualificada no preâmbulo deste instrumento) e mantendo-se nos cargos de Conselheiro(a)(s) Titular(es), a Sra. Altair Fonseca Martins de Barros, brasileira, casada, empresária, residente à Rua São Jerônimo, 614, Bairro Novo Horizonte, Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.930-082, portadora da Carteira de Identidade MG-474.653, emitida pela PC/MG e do CPF nº 816.330.416-20 e a Sra. Irene das Graças do Couto, brasileira viúva, empresária, residente à Rua do Andrade, nº 334, Bairro José Eloi, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.930-196, portadora da Carteira de Identidade nº M-550.258, emitida pela PC/MG e do CPF nº 816.326.656-20, sendo que, à exceção da Vice-Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sétima, todos os demais exercerão mandato vitalício. No mesmo sentido, mantém-se o Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros (já qualificado no preâmbulo deste instrumento) no cargo de suplente do membro titular Presidente, Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e administração da Sociedade privativa da Diretoria Executiva, sempre composta por 2 (dois) membros, sendo, **obrigatoriamente, 1 (um) membro de cada uma das Famílias** (Martins de Barros & Braga do Couto), mantendo-se no cargo o Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros e a Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca, ambos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, (“Administradores Não-Sócios” ou “Diretores Executivos”), os quais assinarão em conjunto, ou isoladamente, pela Sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial e/ou do título do estabelecimento, dispensando-os de caução, e ficando investidos

Página 6 de 16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12190202 em 27/12/2024 da Empresa EMBRATERR AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31204147587 e protocolo 247707104 - 19/12/2024 - Efeitos do registro: 16/12/2024. Autenticação: 1C1C96A5315D1027E1CA143CABAA8677BEB9396. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <https://camara.joaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou https://www.jcmg.org.br/validar_documento. Documento assinado digitalmente em 27/12/2024 às 14:03:00. O código de segurança 247707104 e o código de segurança 247707104 cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2024 por 4633202 de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

dos mais amplos poderes, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, perante quaisquer repartições públicas de âmbito federal, estadual ou local, podendo praticar todos os atos necessários e em direito permitidos para o bom andamento dos negócios, respeitados os limites impostos às suas respectivas atuações, inclusive, mas não se limitando, às matérias que, por força deste instrumento, devam ser obrigatoriamente deliberadas pelo Conselho de Administração, nos termos desta Cláusula. Para tanto, as atribuições específicas de cada Diretor Executivo serão definidas em Ata(s) de Reuniões de Sócios, havida para este fim.

Parágrafo Terceiro: À exceção da nomeação do Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros, da Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca, do Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros, da Sra. Altair Fonseca Martins de Barros e da Sra. Irene das Graças do Couto, para ocuparem o Conselho de Administração, durante o período de duração dos mandatos ora estipulados, ou seja, nesta 1ª geração do órgão, nomeado conforme Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima da 15ª Alteração Contratual, registrada na JUCEMG em 12/08/2022, sob o nº 9525463, os seus membros (titulares e suplentes) serão sempre eleitos pela Reunião Ordinária Familiar para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição não-automática, por iguais e sucessivos períodos, observados os requisitos e critérios objetivos estabelecidos pelas Partes a este respeito neste instrumento e/ou no Regimento Interno do referido órgão e/ou no documento intitulado Protocolo Familiar, sendo que, imediatamente após a (re)eleição de seus membros, em ato contínuo, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e a Diretoria Executiva da Sociedade. A referida (re)eleição poderá se dar em ato separado, sem necessidade de nova alteração do Contrato Social desta Sociedade.

Parágrafo Quarto: No caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração e/ou do Diretor da Sociedade, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente e/ou outro Diretor, conforme o caso. Até que isso ocorra, se necessário for, os respectivos suplentes assumem interinamente, para que a Sociedade não precise paralisar as suas atividades, sendo que, tal mandato interino não integrará o cômputo de prazo de mandato indicado no parágrafo anterior, em desfavor do(s) respectivo(s) suplente(s). A referida eleição poderá se dar em ato separado, sem necessidade de nova alteração do Contrato Social desta Sociedade.

Parágrafo Quinto: Na hipótese, entretanto, de vacância dos cargos dos Diretores Executivos eleitos conforme Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima da 15ª Alteração Contratual, registrada na JUCEMG em 12/08/2022, sob o nº 9525463, ou seja, Frederico Fonseca Martins de Barros e Valéria Aparecida do Couto Fonseca (“Administradores Não-Sócios” ou “Diretores Executivos”), será o Administrador Não-Sócio/Diretor Executivo Frederico Fonseca Martins de Barros substituído por seu patriarca, o Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros, que, excepcionalmente, poderá acumular as funções de Presidente do Conselho de Administração e o cargo de Diretor Executivo, conforme autoriza a cláusula 3.2 (i) do Regimento Interno do Conselho de Administração; e será a Administradora Não-Sócia/Diretora Executiva Valéria Aparecida do Couto Fonseca substituída por outro membro da sua família, eleito para este fim pelo Conselho de Administração, desde que o pretendente ao cargo atenda aos requisitos objetivos constantes do Capítulo II, do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo que, caso ainda ocupem os cargos de conselheiros no Conselho de Administração à época, deverão renunciar previamente aos mesmos, de forma a viabilizar o exercício da Diretoria Executiva sem cumulação de cargos.

Parágrafo Sexto: No caso de renúncia ou vacância de qualquer outro cargo do Conselho de Administração, este será preferencialmente substituído pelo suplente da sua respectiva família, sendo que, em caso de impossibilidade de assim se proceder, poderá ser escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração em deliberação colegiada, observados os requisitos e critérios objetivos estabelecidos pelas Partes a este respeito neste instrumento e/ou no Regimento Interno do referido órgão e/ou no documento intitulado Protocolo Familiar. Neste caso, aquele que vier a assumir o cargo que tiver sido objeto de renúncia ou vacância deverá cumprir o mandato que caberia ao substituído, sendo que, tal mandato não integrará o cômputo de prazo de mandato indicado no parágrafo anterior, em desfavor do(s) respectivo(s) suplente(s). A referida eleição poderá se dar em ato separado, sem necessidade de nova alteração do Contrato Social desta Sociedade.



Parágrafo Sétimo: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

Parágrafo Oitavo: Todas as deliberações do Conselho de Administração serão reduzidas a termo e levadas à registro perante a JUCEMG, mediante assinatura eletrônica de todos os presentes, ficando dispensado a lavratura do livro de atas, bem como dispensado fica a assinatura no livro de registro de presenças, mantendo-se, entretanto, a obrigatoriedade de convocação por meio de ciência individual inequívoca e a oportunidade da participação de todos de forma eletrônica, por meio de videoconferência.

Parágrafo Nono: O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 2 (dois) membros, incluindo o Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Décimo: O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente ao menos 01 (uma) vez por ano, sempre até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 3 (três) membros titulares.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como havendo renunciado o Conselheiro Titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, o que poderá ser relativizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: O suplente será convocado para substituir o Conselheiro Titular que faltar, desde que este tenha avisado sobre a sua falta com antecedência mínima de 12 (doze) horas. Neste caso, o suplente participará das deliberações e votações.

Parágrafo Décimo Terceiro: Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar das sessões do Conselho de Administração, sem direito a voto, os Diretores Executivos da Sociedade, seus funcionários, quotistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo em pauta.

Parágrafo Décimo Quarto: À exceção da nomeação do Sr. Frederico Fonseca Martins de Barros, da Sra. Valéria Aparecida do Couto Fonseca, do Sr. José Maria Tadeu Martins de Barros, da Sra. Altair Fonseca Martins de Barros e da Sra. Irene das Graças do Couto, os demais e posteriores Conselheiros e/ou Diretores Executivos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado e registrado perante a JUCEMG.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos;

II – Aprovar as políticas de gestão de riscos e financeiras;

III – Atualizar e aprovar o Protocolo Familiar firmado entre os Sócios e membros das duas Famílias integrantes desta Sociedade;

IV – Aprovar o ingresso de novos membros no Conselho de Famílias da Sociedade, observando os critérios objetivos definidos no Protocolo Familiar;

V – Autorizar a emissão de quotas preferenciais, a conversão de quotas ordinárias em quotas preferenciais e vice-versa;

VI - Aprovar seu Regimento Interno, bem como daqueles Comitês que o assessoram, em sendo o caso;



VII – Com vistas à observância de boas práticas de Governança Corporativa, aprovar a criação de Comitês, bem como os seus respectivos regulamentos, que conterão, além de outras matérias de interesse da Sociedade, as regras específicas relativas aos trabalhos, competência, remuneração e procedimentos;

VIII - Aprovar os planos de expansão e investimentos da Sociedade;

IX - Autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Sociedade, salvo por aqueles inerentes aos negócios sociais, cujos valores individuais por operação não superem o limite de R\$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais), de capital próprio;

X – Aprovar operações de aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de participação societária, ainda que em decorrência de sucessão dos Sócios para ingresso de herdeiro direto.

XI - Escolher e destituir os auditores independentes, com base na recomendação do Comitê de Auditoria;

XII - Autorizar a distribuição de lucros intermediários, a título de antecipação do lucro anual;

XIII - Movimentar contas bancárias e assinar contratos de qualquer natureza, obedecendo-se o seguinte critério:

- a. José Maria Tadeu Martins de Barros e Valéria Aparecida do Couto Fonseca; ou
- b. Valéria Aparecida do Couto Fonseca e Frederico Fonseca Martins de Barros.

XIV – Autorizar a alienação de bens imobilizados de qualquer natureza, dá-los em caução, penhora e/ou em garantia hipotecária. Os recibos de compra e venda dos veículos usados, integrantes do ativo permanente imobilizado e circulante da empresa, poderão ser assinados por qualquer um dos Sócios e/ou Diretores Executivos isoladamente.

XV– Eleger e destituir os Diretores Executivos da Sociedade, observando o que dispuser este instrumento, o Protocolo Familiar e/ou eventual(is) Pacto(s) Parassocial(is);

XVI – Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de serem celebrados, e quaisquer outros atos;

XVII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Sócios, quando julgar conveniente;

XIII – Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da Diretoria Executiva e/ou dos demais órgãos e comitês das Sociedade;

XIX – Instituir e dissolver quaisquer dos órgãos de governança, inclusive, o próprio Conselho de Administração, Conselho de Famílias, Comitês Especiais, dentre outros;

XX – Promover ou solicitar a modificação do Contrato Social desta Sociedade;

XXI – Autorizar a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

XXII – Nomear ou destituir liquidantes e o julgar as suas contas;

XXIII – Requerer recuperação judicial ou falência;

XXIV – Aprovar a contratação de membros da(s) família(s) para quaisquer cargos na Sociedade;



XXIV – Aprovar a contratação requerida/solicitada por qualquer dos Diretores Executivos, relativamente à obtenção de quaisquer linhas de crédito, financiamentos, recursos de terceiros, principalmente, mas não exclusivamente, junto a bancos e demais instituições financeiras e/ou de concessão de linhas de crédito, qualquer que seja o valor;

XXV – Aprovar a distribuição desproporcional de lucros entre os Sócios, remuneração e/ou bônus e/ou gratificação, como forma de PLR ou outra rubrica, àqueles que exerçam cargo de gestão, inclusive aos membros Diretores Executivos.

Parágrafo Décimo Sexto: Fica expressamente proibido, ainda que mediante autorização expressa do Conselho de Administração, a Sociedade prestar quaisquer garantias, avais ou fianças em favor de terceiros, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO DE FAMÍLIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Fica desde já instituído, mas não instalado, o Conselho de Famílias, órgão de governança meramente consultivo e sem poder decisório vinculante, sobretudo em relação à administração da Sociedade, servindo de interface entre as Famílias e os negócios, tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Representar cada uma das Famílias dos Sócios Fundadores;

II – Zelar pela preservação dos Valores das Famílias e pelas condutas dos familiares em relação aos negócios da Sociedade;

III – Assegurar a transmissão dos valores no âmbito familiar e externamente, ser o interlocutor entre Famílias, a Sociedade, o grupo empresarial e os seus respectivos *stakeholders*;

IV – Garantir a comunicação entre os membros da Famílias, executando as ações necessárias para este fim;

V – Registrar e preservar a trajetória familiar no âmbito da Sociedade;

VI – Promover o desenvolvimento das gerações atuais e futuras;

VII – Desenvolver plano de sucessão gerencial e de gestão, transição e motivação dos familiares;

VIII – Estimular a participação e o comprometimento das Famílias, facilitando a integração;

IX – Manter os membros das Famílias, sobretudo aqueles que não estão diretamente envolvidos com a gestão dos negócios, informados e atualizados sobre os principais desafios, realizações e rumos estratégicos da(s) empresa(s), por meio de Boletim ou Reunião Anual;

X – Unir interesses e ações das Famílias, da propriedade e dos gestores contratados, sempre buscando a continuidade e saúde dos negócios da Sociedade;

XI – Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

XII – Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Sociedade sempre prevaleça;

XIII – Estabelecer canais formais de comunicação, que permitam aos membros das Famílias compartilharem ideias, aspirações e preocupações;

XIV – Elaborar e revisar políticas familiares quanto a questões como emprego de familiares na Sociedade e suas respectivas remunerações;



XV – Definir limites entre interesses familiares e empresariais, sempre buscando a continuidade e saúde dos negócios da Sociedade;

XVI – Estabelecer plano de sucessão patrimonial e transmissão de quotas sociais aos descendentes e herdeiros diretos (se pessoa física), sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação) ou meeiros dos Sócios Fundadores;

XVII – Acompanhar a gestão e monitorar riscos;

XVIII. Eleger os membros que comporão o Conselho de Administração;

Parágrafo Único: O Conselho de Famílias se instalou, efetivamente, por ocasião do falecimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Braga do Couto. Além disso, resta desde já consignado que o Conselho de Famílias será regido e regulado pelo instrumento denominado “Protocolo Familiar”, o qual fica desde já aprovado entre as Partes em seu inteiro teor, com assinatura das mesmas aos 04 de julho de 2022 e norteará, dentre outros, a relação de todos os membros das Famílias com a Sociedade, razão pela qual todos os envolvidos na administração/direção, Sócios, eventuais descendentes e herdeiros diretos (se pessoa física), sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação), meeiros dos Sócios Fundadores ou curador(es) daqueles que venham a ingressar na Sociedade, obrigam-se a respeitá-lo em sua integralidade, vinculando-se aos termos e disposições ali contidas, sob pena de caracterização de mora para com a Sociedade e os demais Sócios, sujeitando-se às sanções legais e/ou contratuais pactuadas no referido instrumento.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por decisão unânime dos Sócios, estes resolvem atribuir ao Conselho de Administração as deliberações sociais expressamente arroladas na Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Quarto, enquanto as demais serão tomadas em reuniões de Sócios, presidida e secretariada pelos Sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de Sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida com a maioria simples do capital social.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos Sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos Sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Sócios, salvo se todos os Sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o Sócio poderá ser representado por outro Sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto: As deliberações atribuídas diretamente aos Sócios, dispensado o Conselho de Administração, serão tomadas conforme dispõe o art. 1.076, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujos valores serão registrados contabilmente em conta de despesas gerais da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, sendo extintas nas seguintes hipóteses: a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; b) pela decisão dos sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas sociais da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais Sócios, cabendo o direito de preferência para os Sócios que queiram adquiri-las, preferindo, pela ordem, o majoritário ao minoritário, sendo que no caso de cessão das quotas sociais detidas pela Sócia Quotista minoritária Monaco Participações Ltda, resta consignado que a preferência de aquisição será da Sócia Quotista MB Participações Societárias Ltda, enquanto que no caso da cessão das quotas sociais detidas pela Sócia Quotista minoritária Braga Andrade Participações Ltda, a preferência de aquisição será da Sócia Quotista J. Braga Participações Ltda, de forma a assegurar a atual composição de participações entre os dois núcleos familiares que integram esta sociedade.

Parágrafo Primeiro: Constitui exceção às limitações e ao direito de preferência a que se refere o *caput* desta cláusula, a cessão das suas respectivas quotas sociais por quaisquer dos Sócios à(s) sociedade(s) empresária(s) que tenha(m) o(s) Cedente(s) por único(s) Sócio(s) e/ou o capital social da(s) referida(s) pessoa(s) jurídica(s) seja compartilhado exclusivamente com seus herdeiros diretos (“Holdings Familiares”) e desde que observadas as disposições contidas neste instrumento, no(s) eventuais pacto(s) parassocial(is) e no Protocolo Familiar firmado entre os Sócios desta sociedade (os “Documentos Corporativos”), inclusive, mas não se limitando a (i) direito de preferência retroativo; (ii) ingresso de herdeiros diretos no quadro societário; (iii) emissão de quotas sociais preferenciais, e; (iv) mudança de controle societário e gerencial das holdings familiares;

Parágrafo Segundo: De modo a preservar a *affectio societatis* na Sociedade, resta desde já convenicionado que, na hipótese de haver mudança no quadro societário ou de gerência/administração/diretoria de quaisquer das Holdings Familiares dos Sócios, a que título for, ainda que em decorrência de antecipação de legítima e/ou sucessão, o(s) Sócio(s) desta Sociedade deverão ser notificados por escrito, com prova inequívoca de recebimento e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acerca da intenção e/ou necessidade de assim o fazer, de modo que estes possam avaliar a coerência da referida cessão de quotas sociais, aos termos e condições livremente pactuadas a este respeito entre os participantes deste quadro societário, nos Documentos Corporativos desta Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá, por intermédio de seu representante legal ou pessoalmente, conforme o caso, notificará os demais Sócios por escrito, com prova inequívoca de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade, ficando aberto o exercício do direito de preferência regulado pelo *caput* desta cláusula. Abdicando expressamente os Sócios, pela ordem, do exercício de direito de preferência regulado no *caput* desta cláusula, tal faculdade é automaticamente outorgada aos demais.



Parágrafo Quarto: Retirando-se o Sócio sem que tenha havido a aquisição de sua participação societária pelos demais membros do quadro societário, seus haveres serão apurados e pagos pela Sociedade nos exatos termos estabelecidos na cláusula Décima Quarta, Parágrafo Terceiro, sendo as suas quotas sociais redistribuídas proporcionalmente entre os Sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UMA DAS PARTES

O falecimento, insolvência civil, falência, interdição, retirada ou afastamento de qualquer Sócio (“Sócio Retirante”) não constituirá causa à dissolução da Sociedade, a qual continuará com os Sócios Remanescentes e, em sendo o caso, com os descendentes e herdeiros diretos (se pessoa física) e sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação) do Sócio Retirante, observados os termos e condições pactuadas entre os Sócios a este respeito nos Documentos Corporativos desta Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento, insolvência civil, falência, interdição, retirada ou afastamento de qualquer dos Sócios, caberá aos Sócios Remanescentes juntamente com o Sócio Retirante ou o(s) representante(s) legal(is) deste, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial Especial dos haveres e deveres de cada uma das partes na proporção das suas quotas sociais, trabalho o qual deverá ser realizado por profissional especializado em perícias contábeis, *valuation* empresarial, devendo ser concluído em até 90 (noventa) dias corridos e ininterruptos contados a partir da data do fato que houver motivado a realização o citado levantamento.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial Especial será levantado com base na data do último dia do mês anterior ao evento que culminou na resolução da Sociedade em relação àquele Sócio Retirante, levando-se em conta os valores físicos e contábeis, a valoração mercadológica atualizada dos bens tangíveis e intangíveis, incluindo aqueles componentes do fundo de comércio, a depreciação dos ativos, que certamente ocorrerá, e os fundos de reservas por ventura existentes. Eventuais passivos não consolidados até o momento da realização do Balanço Patrimonial Especial, tais como, processos/procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais em fase de conhecimento, rescisões futuras de contrato(s) de trabalho, dentre outros, deverão ser considerados, porém, serão objeto de convenção particular entre as Partes.

Parágrafo Terceiro: O Sócio Retirante e/ou seus representantes legais, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento do Balanço Patrimonial Especial e do Relatório de apuração de seus haveres e deveres, para manifestar discordância justificada em relação aos valores ali contidos. Decorrido o referido prazo sem que o Sócio Retirante e/ou seus representantes legais tenha(m) se manifestado, reputar-se-ão como automaticamente aprovados, em sua integralidade, o Balanço Patrimonial Especial e o Relatório acima indicado, bem como todos os documentos que os acompanharem. Na hipótese de o Sócio Retirante e/ou seus representantes legais discordar(em) de quaisquer informações ou valores contidos no Balanço Patrimonial Especial e/ou no Relatório acima de apuração de seus haveres e deveres, deverá(ão) notificar os Sócios Remanescentes por escrito, dentro do referido prazo, explicando e comprovando as razões de tal discordância e indicando os valores controversos e incontestados, segundo a sua apuração. Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pelos Sócios Remanescentes, da notificação de discordância, cada uma das Partes deverá designar, mediante comunicação escrita feita à(s) outra(s), um perito, os quais procederão a uma auditoria conjunta do Balanço Patrimonial Especial, do Relatório de apuração de haveres e deveres e da documentação de suporte, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Os Sócios Remanescentes deverão iniciar o pagamento das parcelas do saldo incontroverso dos haveres ao Sócio Retirante de imediato, enquanto as Partes realizam auditoria do Balanço Patrimonial Especial, do Relatório de apuração de haveres e deveres e da documentação de suporte, sendo que, a eventual quitação dos valores controversos deverá ser distribuída proporcionalmente nas parcelas restantes, até o limite de prestações indicadas no parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.



Parágrafo Quinto: Finalizada a auditoria conjunta, o Balanço Patrimonial Especial e o Relatório de apuração de haveres e deveres, os valores deverão, se for o caso, ser atualizados de acordo com os resultados apurados de comum acordo e validado pelos técnicos, sendo que, o pagamento dos haveres tomará por base esses instrumentos.

Parágrafo Sexto: Cada uma das Partes arcará com os custos incorridos na contratação do técnico que porventura indicar. Se os técnicos não chegarem a um acordo em até 30 (trinta) dias, após a data limite para finalização da citada auditoria conjunta, nomearão um técnico especialista independente para decidir/desempatar, com voto de minerva.

Parágrafo Sétimo: Para fins do disposto no Parágrafo 1º, art. 1.056, da Lei nº 10.406/2002, a representação social do espólio do Sócio falecido pelo Inventariante se limitará ao recebimento, em nome do espólio, dos haveres, até que definido o interesse e efetivado o ingresso na Sociedade, conforme o caso, dos descendentes e/ou dos herdeiros diretos (se pessoa física) e/ou das meeiras dos Sócios Fundadores, não podendo o Inventariante praticar quaisquer outros atos que pressuponham a condição de Sócio, que efetivamente não o tem.

Parágrafo Oitavo: Por analogia, para fins do disposto no Parágrafo 1º, art. 1.056, da Lei nº 10.406/2002, a representação social pelo liquidante de eventual Sócia pessoa jurídica já dissolvida ou em processo de liquidação, limitar-se-á ao recebimento, em nome da referida sociedade empresária, dos haveres, até que definido o interesse e efetivado o ingresso dos sucessores na Sociedade, não podendo o liquidante praticar quaisquer outros atos que pressuponham a condição de Sócio, que efetivamente não o tem.

Parágrafo Nono: No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos e ininterruptos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão/sentença ou da lavratura da escritura de homologação do formal de partilha e/ou do ato que declarou liquidada ou extinta eventual Sócia pessoa jurídica, deverão descendentes e/ou herdeiros diretos (se pessoa física) ou sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação) ou meeiras dos Sócios Fundadores, manifestarem por escrito o seu inequívoco interesse de ingressar na Sociedade, sem prejuízo das disposições contidas na Cláusula Décima Sexta (“Das quotas preferenciais”).

Parágrafo Décimo: Havendo interesse dos eventuais descendentes e/ou herdeiros diretos (se pessoa física) ou sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação) ou mediante manifestação de curador(es) eventualmente nomeados para representar(em) algum interessado, estes ingressarão na Sociedade recebendo quotas preferenciais, **sem direito a voto**, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Sexta, sendo-lhes vedado, ainda, o exercício de quaisquer cargos de gestão, gerência, administração, diretoria ou, até mesmo, integrar quaisquer dos órgãos de governança da Sociedade (Ex: Conselho de Administração), salvo se preenchidos os requisitos e critérios objetivos estabelecidos no Protocolo Familiar.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo o interesse de ingresso dos sucessores ou das meeiras dos Sócios Fundadores na Sociedade, eles não farão jus aos haveres vencidos após a formalização da recusa, já que não se tornaram efetivamente sócios desta Sociedade, devendo esta promover a apuração e o pagamento apenas dos haveres devidos, nos exatos moldes pactuados nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Restando caracterizada a hipótese de apuração de haveres, o Balanço Patrimonial Especial levantado com data do último dia do mês anterior àquele do falecimento, da declaração de insolvência civil, decretação de falência, interdição, da retirada ou do afastamento de quaisquer dos Sócios, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima Quarta, terá todos os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação da taxa SELIC, entre o mês de seu levantamento e o mês da comunicação, por parte dos descendentes e/ou herdeiros diretos (se pessoa física) ou sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação) ou meeiras dos Sócios Fundadores, relativamente à falta de interesse em ingressar na Sociedade, sendo que, com base em tal comunicação, serão pagos os haveres que lhe(s) forem devidos, em



12 (doze) parcelas mensais, com incidência de correção monetária, de acordo com a variação da taxa SELIC, vencendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias úteis, contadas a partir da data da apuração do referido Balanço Patrimonial Especial atualizado, e as demais, sucessivamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias a partir de então.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de falecimento de qualquer dos Sócios e/ou de seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) meeiro(s) e, não havendo o interesse de ingresso de seus descendentes e/ou herdeiros diretos na Sociedade, terá o Sócio remanescente, membro da mesma família, seja ascendente ou descendente, o direito de preferência na aquisição das quotas de capital que caberiam aos respectivos descendentes e/ou herdeiros diretos, pagando-lhes os haveres que lhes caberiam, de forma a assegurar a paridade de quotas entre as duas Famílias que compõem esta Sociedade, ficando, nesta hipótese, a Sociedade isenta de qualquer obrigação junto aos referidos descendentes e/ou herdeiros diretos, cabendo ao Sócio adquirente das quotas do(s) falecido(s) a obrigação de comprovar perante a Sociedade a quitação junto aos citados sucessores.

Parágrafo Décimo Quarto: Exceto pelos cônjuges meeiros dos Sócios Fundadores, na hipótese de a Sociedade vir a se resolver em relação quaisquer outros Sócios, seja em razão de falecimento, insolvência civil, falência, interdição, retirada ou afastamento, o Sócio Retirante não será substituído por seus cônjuges, os quais receberão, em dinheiro e conforme dispõe esta Cláusula Décima Quarta, o valor devido pelas quotas correspondentes nos termos do que dispõe o Acordo de Quotistas e o Protocolo Familiar eventualmente pactuado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum previsto no parágrafo 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUOTAS PREFERENCIAIS

Nos termos do item 5.3, subitem 5.3.1 da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020 e, supletivamente, do art. 17 da Lei nº 6.404 de 1976, fica desde já autorizado pela unanimidade dos Sócios, a emissão de quotas preferenciais (**sem direito a voto**) e/ou a conversão de quotas ordinárias em quotas preferenciais, sem direito a voto, e preferência no recebimento de lucros, inclusive, mas não se limitando, à hipótese de ingresso de novos sócios na Sociedade, sejam estes descendentes e/ou herdeiros diretos (se pessoa física), sucessores em geral (se pessoa jurídica – inclusive em decorrência de cisão, fusão, transformação ou incorporação) ou terceiros estranhos aos núcleos familiares diretos dos Sócios Fundadores. A emissão de quotas preferenciais e/ou a conversão de quotas ordinárias em quotas preferenciais deverá ocorrer mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo que tais quotas poderão, inclusive, ser novamente convertidas em quotas ordinárias, com direito a voto, observado o disposto no Protocolo Familiar, em eventuais Acordos de Quotistas e/ou nesta Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os Sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de João





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMBRATERR AUTOMOVEIS LTDA, de NIRE 3120414758-7 e protocolado sob o número 24/770.710-4 em 19/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12190202, em 27/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
889.591.126-15	FREDERICO FONSECA MARTINS DE BARROS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.499.346-20	JOSE MARIA TADEU MARTINS DE BARROS
816.330.416-20	ALTAIR FONSECA MARTINS DE BARROS
889.591.126-15	FREDERICO FONSECA MARTINS DE BARROS
600.501.366-15	VALERIA APARECIDA DO COUTO FONSECA
816.326.656-20	IRENE DAS GRACAS DO COUTO

Belo Horizonte, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2024, às 14:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/770.710-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 27 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12190202 em 27/12/2024 da Empresa EMBRATERR AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31204147587 e protocolo 247707104 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 16/12/2024. Autenticação: 1C1C96A5315D1027E1CA143CABAA8677BEB9396. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento em <https://camaraajoinhomovade.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou no endereço <https://www.jcmg.org.br/autenticidade>, digite o nº do protocolo 247707104 e o código de segurança 200399990005000039009090900400. Documento assinado digitalmente e autenticado em 30/12/2024 por 4033202 de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL